



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 14.968 DE 20 DE MARÇO DE 1996

Cria no Estado do Maranhão a Reserva de Recursos Naturais na nascente do Rio das Balsas e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a utilização do Rio das Balsas é, em sua sub-bacia, uma das melhores alternativas para a navegação de embarcações de pequeno calado, principalmente na época das cheias;

Considerando que os municípios do Sul do Estado podem aproveitar os recursos hídricos desse rio em benefício da economia da região;

Considerando que a implantação de grandes projetos para o plantio de soja na região resulta na remoção da cobertura vegetal, o que altera as condições de infiltração e de retenção de água dos solos, modifica o regime hídrico dos rios, aumenta o escoamento superficial e propicia o desencadeamento de processos erosivos e de degradação dos horizontes superficiais dos solos, cujas partículas desagregadas irão assorear os leitos dos rios e córregos das nascentes do Rio das Balsas;

Considerando que a nascente do Rio das Balsas, no ponto de encontro da Chapada das Mangabeiras com a Serra do Penitente, se encontra em condições naturais ou de pouca alteração, tem capacidade para servir como suporte para a vida animal e vegetal, além de apresentar potencial para garantir a diversidade genética de espécies típicas dos cerrados maranhenses,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva de Recursos Naturais da nascente do Rio das Balsas, com uma área estimada em 655. 200 ha. (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos hectares), vinculada administrativamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

Art. 2º - A delimitação da área ficará estabelecida pela intersecção de pontos com as seguintes coordenadas geográficas: Ponto 01 – Lat. 8°24'31,5"S e Long. 46°5'27"W Serra do Penitente; Ponto 02 – Lat. 8°24'31,5"S e Long. 46°46'19,5"W Chapada das Mangabeiras; Ponto 03 – Lat. 9°00'00"S e Long. 47°4'21,6"W Chapada das Mangabeiras, limite entre os Estados do Maranhão e de Tocantins; Ponto 04 – Lat. 9°11'26,7"S e Long. 46°48'30,3"W Chapada das Mangabeiras, limite entre os Estados do Maranhão e de Tocantins; Ponto 05 – Lat. 9°24'31,5"S e Long. 46°38'09"W ponto de encontro de Chapada das Mangabeiras com a Serra do Penitente, no Sul do Estado, e deste ponto seguindo a referida Serra até encontrar o ponto 01 – Serra do Penitente ao Norte.

Art. 3º - Competirá à SEMA executar os estudos e levantamentos necessários para o conhecimento mais detalhado sobre os componentes bióticos e abióticos da área, objetivando transformar a Reserva de Recursos Naturais em Unidade de Conservação, a ser definida.

Art. 4º - A flora, as terras e a beleza cênicas naturais ficam protegidas e sujeitas a regime especial, conforme o disposto no Código Florestal e na Lei de Proteção à Fauna, sem exclusão de quaisquer outras normas existentes no País e no Estado.

Art. 5º - Fica proibida a exploração dos recursos naturais da área, com exceção da realizada por meio de extrativismo tradicional, já existente nesta data e praticado por populações nativas em bases sustentáveis, e por meio de atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Secretário de Estado de Governo

LINO ANTÔNIO RAPOSO MOREIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prot. 00531

publicado no Diário Oficial do Estado, 26 de março de 1996 – Ano XC – nº 060